



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. nº 30/28 125

Fls. nº 149

(a)

Processo
3418/2025

TERMO DE FOMENTO nº 28

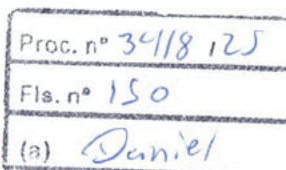
Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Caçapava e o Lar Fabiano de Cristo – Casa de Cirilo, objetivando o repasse de verba parlamentar impositiva – número 09, destinada ao “Custeio”, descentralizando assim as ações e serviços de assistência social no âmbito do município e mútua cooperação no desenvolvimento de programa de Proteção Social Básica.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Caçapava, inscrito no CNPJ: nº 45.189.305/0001-21, estabelecido nesta cidade, na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão, representado por **YAN [REDACTED] ALMEIDA**, prefeito, [REDACTED], portador da cédula de identidade número [REDACTED] e do cadastro nacional de pessoas físicas sob o número [REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro o **LAR FABIANO DE CRISTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio dos Santos, 123 – Vila Santos, Caçapava, SP, CEP 12.280-032, inscrita no CNPJ 33.948.381/0068-00 neste ato representado por seu Presidente, **JÚLIO [REDACTED] FREITAS**, [REDACTED], supervisor, portador do RG Nº [REDACTED] e inscrita no CPF Nº [REDACTED], doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento o material de custeio, Projeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Insumos, não obstante o PLANO DE TRABALHO, que constitui parte integrante do TERMO DE FOMENTO celebrado.





Estado de São Paulo

A parceria consiste no financiamento com recurso municipal (**oriundo de emenda parlamentar impositiva de nº 09 repassada pelo sistema do fundo municipal de assistência social**) para “Custeio”.

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O senhor **JULIO** [REDACTED] **FREITAS**, [REDACTED] portadora do RG N° [REDACTED] e inscrito no CPF N° [REDACTED] se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

b) Gestor responsável pela Assistência Social – CONCEDENTE

A senhora **Maria [REDACTED] Marcondes**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

a) Transferir, em 01 (uma) parcela, os recursos financeiros consignados na Cláusula 5º, do presente Termo de Fomento, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. n° 34/8 121

Fls. n° 152

(a) Daniel

d) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

e) Executar o objetivo da presente parceria a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho, nos recursos destinados a material de custeio.

f) Permitir acesso a CONCEDENTE toda a documentação de responsabilidade da PROPONENTE, que seja referente ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, inclusive a documentação referente aos usuários;

g) Manter o recurso aplicado no mercado aberto em títulos da dívida pública quando o recurso for utilizado no prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizado no prazo superior a 30 (trinta) dias;

h) Fazer a restituição do saldo residual do recurso, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;

i) Manter e movimentar na conta bancária específica citada neste instrumento;

j) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo controle interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, de auditores-fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

k) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

m) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

n) Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de setembro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e até 30 dias (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONCEDENTE;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. n°	3418125
Fis. n°	253
(a)	Daniel

o) Subsidiar elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, assinado pelo representante legal.

p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da organização social parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da organização social, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e/ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VINCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A CONCEDENTE se compromete a repassar a PROPONENTE, a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, o quanto segue:

a) Valor global repassado pelo Governo Municipal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos em parcela única, cujas despesas correrão à conta do código n° 3.3.50.39. 08.245.4016.2430 – despesa 5524, fonte de recurso 08-500-0072 do Fundo Municipal de Assistência Social de Caçapava, a contar da assinatura deste.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. n° 3418 125
Fls. n° 254
(a) Daniel

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à Organização Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o §3º do art 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado na conta específica da PROPONENTE visando o recebimento da quantia referida na presente parceria e aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme expressa disposição legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Fica a CONCEDENTE autorizada a interromper os repasses subsequentes ao não cumprimento por parte da PROPONENTE da entrega da prestação de contas mensal de acordo com o Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PROPONENTE se compromete a aplicar o recurso financeiro, observando rigorosamente o plano de trabalho previamente apresentado.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Fica proibida a redistribuição do recurso repassado. Excepcionalmente, a PROPONENTE poderá solicitar, por escrito, à CONCEDENTE a autorização para redistribuição do recurso financeiro entre os itens constantes no Plano de Aplicação, de acordo com o Plano de Trabalho, já fornecido.

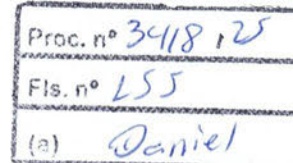
SUBCLÁUSULA SEXTA

A redistribuição aluída no subitem anterior só poderá ser efetivada após expressa manifestação por escrito da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Somente serão permitidas 3 (três) solicitações de remanejamento no período de parceria.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 10 (dez) meses a ser iniciada a partir da data do primeiro repasse e poderá ser prorrogado por igual período, sempre de comum acordo entre as partes, e previamente autorizado pelo competente parlamento, mediante termo aditivo e aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á através de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao órgão gestor da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

PARCIAL – até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela

INTEGRAL – até 30 (trinta) dias do encerramento a vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex officio* com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse utilizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de 40 (quarenta) dias que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. n° 3418 125
Fls. n° 156
(a) Daniel

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agente de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem, como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual, ou municipal, no curso desta parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada idônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Caçapava/SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

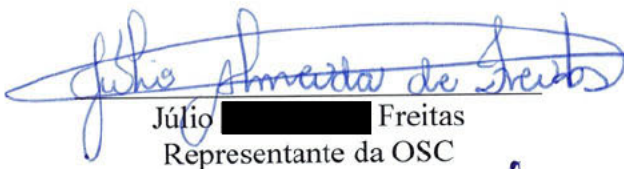
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, presença das testemunhas que também subscrevem.

Caçapava, 13 de maio de 2025.


Júlio [REDACTED] Freitas
Representante da OSC


Maria [REDACTED] Marcondes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Yan [REDACTED] Almeida
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Saile [REDACTED] Coelho
RG [REDACTED] / CPF [REDACTED]


Daniel [REDACTED] Amancio
RG [REDACTED] / CPF [REDACTED]

